



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2012 (Da Sra. Keiko Ota e outros)

Acresce novo inciso ao art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tornar os crimes hediondos em imprescritíveis e inafiançáveis.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 5º será acrescido de novo inciso conforme se segue:

“Art. 5º.....

**LXXIX – constitui crime inafiançável e imprescritível a prática de crime hediondo”.**

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Carta Magna somente especifica como crimes imprescritíveis a prática de racismo e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, entretanto, não cria nenhum impedimento para que sejam adicionados outros tipos nesse rol.

É de fácil percepção que o clamor da sociedade é o maior responsável na realização da maioria das alterações feitas na legislação penal do nosso país. E novamente a voz da sociedade



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

clama por essa reforma, uma vez que considera que com mais esta punição em relação aos crimes hediondos seria mais uma prova de que não importa o tempo que se leve o criminoso será punido pelo seu crime.

As maiores reclamações da sociedade em relação à legislação penal é falta de rigidez das normas e a impressão de que o criminoso não responde da forma como deveria pelos atos delituosos que comete. Essa Proposta de Emenda à Constituição visa justamente diminuir essa sensação de impunidade que aflige o nosso povo.

É imperativo o enrijecimento da legislação para agravar a punição destes atos criminosos, para que possamos ver reparados, mesmo que minimamente, o direito das vítimas e de seus familiares, dando uma resposta mais eficaz para a sociedade ao avanço desses crimes.

A inafiançabilidade e imprescritibilidade dos crimes em tela justificam-se pelo alto grau de brutalidade e torpeza do ato, e pelas consequências que provocam sobre o equilíbrio das famílias das vítimas de violência nesse País.

O criminoso precisa ter a certeza de que após o cometimento deste ato ele jamais terá uma noite de sono tranquila e que o Estado não medirá esforços, custe o tempo que for preciso, para puni-lo.

É o que a sociedade espera e é o que precisamos fazer.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2012.

**Deputada Keiko Ota  
(PSB/SP)**